

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 293/2018**

Recomenda ao Governo que diligencie para encontrar uma solução que mantenha disponíveis as duas creches e os três centros de atividades de tempos livres da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, no Porto.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que concerte esforços com a segurança social, a Câmara Municipal do Porto e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória para encontrar uma solução que permita manter em funcionamento os três centros de atividades de tempos livres (ATL) e as duas creches da junta, bem como a continuidade profissional das pessoas que atualmente trabalham nesses ATL e creches.

Aprovada em 21 de setembro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111723579

Resolução da Assembleia da República n.º 294/2018**Deslocação do Presidente da República à Corunha, Espanha**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República à Corunha, Espanha, no próximo dia 30 de outubro, para receber o prémio «Fernández Latorre».

Aprovada em 12 de outubro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111736855

Resolução da Assembleia da República n.º 295/2018**Deslocação do Presidente da República ao Egito**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República ao Egito, entre os dias 4 e 6 do próximo mês de novembro, para participar no Fórum Internacional da Juventude, a convite do seu homólogo egípcio.

Aprovada em 12 de outubro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111736888

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 83/2018**

de 19 de outubro

O Programa do XXI Governo Constitucional assume como prioridades a melhoria do relacionamento dos cida-

dãos com a Administração Pública e a construção de uma sociedade mais igual, como imperativo ético, jurídico e constitucional, nomeadamente através da valorização da responsabilidade social e da ética empresarial, promovendo a diversidade e a não discriminação como fatores de competitividade, inovação e desenvolvimento.

Considerando que a evolução para uma sociedade digital oferece aos utilizadores novas formas de acederem à informação e aos serviços, importa adotar as medidas necessárias para tornar os sítios *web* e as aplicações móveis mais acessíveis a todos, incluindo às pessoas com limitações funcionais graves, sensoriais, cognitivas ou de caráter físico, para as quais a informação digital se apresenta como uma possibilidade privilegiada de acesso.

Neste âmbito, a República Portuguesa desempenhou, desde cedo, um papel ativo, designadamente ao assumir, no primeiro semestre de 2000, a presidência do então Conselho das Comunidades Europeias, que foi marcada pela adoção da Estratégia de Lisboa, no Conselho Europeu de Lisboa de março de 2000, na qual foram fixadas metas relativas à acessibilidade *web*, nomeadamente para as pessoas com deficiência, que vieram a ser incorporadas no Plano eEurope2002.

Mais recentemente, a República Portuguesa ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), aprovada em 13 de dezembro de 2006, através da Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009, de 30 de julho, comprometendo-se, assim, a tomar medidas adequadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em condições de igualdade com os demais cidadãos, às tecnologias e aos sistemas da informação e comunicação, a desenvolver, promulgar e acompanhar a aplicação de normas e orientações mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público, bem como a promover o acesso das pessoas com deficiência a novas tecnologias e sistemas de informação e comunicação, incluindo a Internet.

Nesta linha, procede-se, agora, à transposição da Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, sobre a acessibilidade dos sítios *web* e das aplicações móveis de organismos do setor público. Esta Diretiva, que também teve em consideração a vinculação da maioria dos Estados-Membros da União Europeia à CNUDPD, visa aproximar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros da União Europeia relacionadas com os requisitos de acessibilidade dos sítios *web* e das aplicações móveis dos organismos do setor público, garantindo que os referidos sítios *web* e aplicações móveis se tornam mais acessíveis para os utilizadores, em particular para as pessoas com deficiência, e esbatendo as barreiras ao exercício das atividades de conceção e desenvolvimento de sítios *web* e de aplicações móveis no mercado interno.

São excluídos do âmbito de aplicação do presente decreto-lei, à semelhança da Diretiva que se transpõe, os sítios *web* e as aplicações móveis das empresas de radiodifusão públicas. Esta exclusão não significa que as referidas entidades estarão isentas do cumprimento de requisitos de acessibilidade dos seus conteúdos digitais. Na verdade, é particularmente importante garantir o acesso das pessoas com deficiência e dos idosos aos serviços de comunicação social audiovisual para promover os seus direitos de participação e integração da vida social e cultural da União Europeia e dos Estados-Membros, pelo que essa matéria deve ser aprofundada no âmbito de legislação setorial ou